

**CLÁUSULA QUARTA:** Acrescenta o uniforme como benefício do trabalhador.

**CLAUSULA QUINTA:** Retenção e recolhimento judicial.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas permanecem inalteradas, conforme ajuste entre as partes.

**AMPARO LEGAL** – Artigo 37, XXI da Constituição Federal; artigo 65, II, " d" e parágrafo 5º, 6º e 8º, artigo 57, II ambos da Lei 8666/93 e artigo 8º, parágrafo 2º do D. Estadual nº 11261/03.

**FORO** - Eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**DATA DA ASSINATURA** – 04/01/2020.

**ASSINAM** – Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEM/MS e Ederson Christian Alves de Oliveira proprietário da empresa Real Food Alimentação Ltda.

#### **EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N. ° 004/16/DTP/DAP/AGEPEM-MS**

**PROCESSO** - N. ° 31/600.815/2016

**PARTES** - AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e A EMPRESA COMÉRCIO DE PAPEL BURACÃO.

**OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA:** Tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses o termo de cooperação nº 004/16 na Capital Campo Grande para a continuidade na utilização de mão-de-obra de internos do Regime Semiaberto, Aberto e Livramento Condicional na sede da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Da vigência: este termo terá validade a contar de 09/03/2020 a 08/03/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Acrescenta obrigações ao empregador.

**CLÁUSULA QUARTA:** Acrescenta o uniforme como benefício do trabalhador.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas permanecem inalteradas, conforme ajuste entre as partes.

**AMPARO LEGAL** – Artigo 37, XXI da Constituição Federal; artigo 65, II, " d" e parágrafo 5º, 6º e 8º, artigo 57, II ambos da Lei 8666/93 e artigo 8º, parágrafo 2º do D. Estadual nº 11261/03.

**FORO** - Eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**DATA DA ASSINATURA** – 02/03/2020.

**ASSINAM** – Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEM/MS e Vanessa Locatelli Mendes proprietária da empresa Comércio de Papel Buracão.

## **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**

### **PORTARIA AGEPREV N. 020, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece orientações aos servidores públicos do Poder Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, bem como dos servidores e membros Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto à suspensão temporária do comparecimento presencial à Perícia Médica Oficial do Estado nos casos que especifica, como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19)

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV**, no exercício da competência que lhe confere o art. 29, inciso I e o art. 74, inciso III, da Lei n. 4.640 de 24 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações aos servidores públicos do Poder Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, bem como dos servidores e membros Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto à suspensão temporária do comparecimento presencial à Perícia Médica Oficial do Estado nos casos que especifica, como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), em observância ao § 1º do artigo 5º do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Art. 2º Fica temporariamente suspensa a obrigatoriedade de comparecimento presencial na Perícia Médica Oficial do Estado, prevista no artigo 19 do Decreto Estadual n. 12.823, de 24 de setembro de 2009, nos afastamentos superiores a 03 (três) dias, motivados por:

- I – casos confirmados de coronavírus (COVID-19);
- II – enfermidade correspondente a um código CID-10 de J00 a J99;
- III – quaisquer outras infecções virais respiratórias.

Art. 3º Os setores de Recursos Humanos deverão receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados com as enfermidades elencadas no artigo anterior, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º O servidor deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital, ao respectivo setor de Recursos Humanos, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data de sua emissão.

§2º Os setores de Recursos Humanos deverão enviar à Perícia Médica Oficial do Estado todos os atestados contendo as patologias listadas no artigo 2º da presente Portaria, inclusive os até 03 (três) dias de afastamento, para fins de controle do Estado.

§ 3º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no seu retorno ao trabalho, sob pena de ser considerado como falta o período em que esteve afastado.

§ 4º Os setores de Recursos Humanos deverão encaminhar os atestados digitais através do e-mail: [periciamedica@ageprev.ms.gov.br](mailto:periciamedica@ageprev.ms.gov.br).

Art. 4º Caso necessário, o servidor afastado poderá ser convocado pela Perícia Médica Oficial do Estado, para avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 16 de março de 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS

## Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 008/2020  
PROCESSO 71/600.180/2020

<b>Partes:</b>	O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS, e Associação dos Produtores Rurais Familiares Bosque dos Lírios II, CNPJ nº 17.172.194/0001-05, com sede em Campo Grande/MS.
<b>Objeto:</b>	Constitui objeto do presente Termo de Permissão de Uso um rotoencanteirador - patrimônio 119.684.
<b>Amparo Legal:</b>	Lei federal nº. 13.019/2004 e suas alterações, Decreto Estadual 14.494/2016, Resolução/Sefaz/MS 2.733/2016, Decreto Estadual n.º 12.207/06, Decisão PGE/MS/GAB/Nº 037/2015.
<b>Vigência:</b>	10/03/2020 a 10/03/2022
<b>Data da Assinatura:</b>	10/03/2020
<b>Assinam:</b>	<b>André Nogueira Borges</b> – CPF nº.543.984.791-04, pela AGRAER, <b>Ademir José da Silva</b> - CPF nº.638.826.551-00, pela Associação Conquista.

## Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

**PORTARIA/IAGRO/MS Nº 071 DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre o cadastro de médico veterinário para realizar a vacinação contra brucelose no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,  
Considerando a Portaria IAGRO/MS Nº 3.617 de 28 de maio de 2019 que regulamenta o PNCEBT – Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose animal no Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Cadastrar a médica veterinária abaixo relacionada, para a realização de